REPÚBLICA PORTUGUESA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

IGeFE Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

PROCEDIMENTO N.º 1/2023/IGeFE

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE SAÚDE PARA 6 (SEIS) DOCENTES CHINESES QUE INTEGRAM O ENSINO DE MANDARIM NAS ESCOLAS PÚBLICAS SECUNDÁRIAS PARA O ANO LETIVO 2022/2023

(Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

Núcleo de Contratação Pública

Departamento de Administração Geral

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de Seguro de Saúde para 6 (seis) Docentes Chineses que integram o ensino de Mandarim nas Escolas Públicas Secundárias para o ano letivo 2022/2023", de acordo com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos, elaborado pelo IGeFE, I.P., no âmbito do procedimento pré-contratual ora desencadeado.

2. Dada a inexistência de acordo quadro vigente para assegurar a aquisição de serviços acima melhor identificada, o procedimento pré-contratual que se demonstra como mais adequado à satisfação desta necessidade, será o procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente também designado como CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com os números de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: compras@igefe.mec.pt.

2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/.

Artigo 3.º – Órgão competente / decisão de contratar

1. O órgão com competência para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., nos termos conjugados do estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e em conformidade com o Despacho n.º 4615/2021 de 19 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 88 de 6 de maio de 2021 e o Despacho n.º 8289/2022 de 28 de junho de 2022 publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 130 de 7 de julho de 2022.
2. Nestes termos, por despacho de 5 de janeiro de 2023 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., no uso dos poderes delegados, que lhe foram

conferidos pela alínea j) subalínea ii) do n.º 2 da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., de 4 de agosto de 2022, publicada no *Diário da República*, *2.ª Série*, n.º 163, em 24 de agosto de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da base legal constante da cláusula seguinte.

Artigo 4.º – Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de ajuste direto, com convite à entidade **MDS – Corretor de Seguros, S.A.",** contribuinte fiscal n.º 501 469 460., ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 20.º e número 2 do artigo 112.º e seguintes, ambos do CCP.

2. Atento o n.º 10 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 53/2022 de 12.08, não são aplicáveis as regras previstas no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, aplicável nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho (Lei do Orçamento do Estado), às entidades em processo de reestruturação em 2021 e 2022.

Artigo 5.º – Peças do procedimento

As peças do procedimento por Ajuste Direto são as seguintes:

a) O presente convite à apresentação das propostas e anexos;
b) O caderno de encargos e anexos;
c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento;
d) Os erros e omissões do caderno de encargos.

Artigo 6.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante disponível no endereço eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento. Quando, por qualquer motivo plausível, o convite ou o caderno de encargos não tiverem sido rececionados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data do seu envio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, por correio eletrónico, enviando-se

imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi o presente convite e caderno de encargos.

Artigo 7.º – Esclarecimentos, retificação e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os interessados devem enviar os seus pedidos de esclarecimentos através da plataforma eletrónica de contratação pública, disponível no endereço eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/, até às 17:00h do dia de término do primeiro terço do prazo estabelecido para a apresentação de propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo júri, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública identificada no número anterior, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. No prazo indicado no número anterior, a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ela expressamente aceites.

4. O órgão que autorizou a decisão de contratar pode, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações referidos nos números anteriores, e a(s) lista(s) de erros e omissões serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, prevalecendo sobre estas em caso de divergência, sendo, de imediato, notificados de tal facto todos os interessados que as tenham adquirido.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 8.º – Agrupamentos

Não é admissível a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, no termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º - Admissão de concorrentes

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º – A, ambos do Código de Contratos Públicos.

CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Artigo 10.º - Prazo e forma para apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta e os documentos que a instruem serão entregues até às **23 horas e 59 minutos do 6.º dia** (hora legal de Portugal continental), contado a partir do dia de publicitação o procedimento, exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/, de acordo com o disposto no artigo 470.º, n.º 3 do CCP.
2. O concorrente deverá diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes da data e hora constante do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 11.º - Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12.º - Proposta base

1. A proposta apresentada pelo concorrente será considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessa mesma proposta ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base o concorrente deve ter em consideração a natureza dos serviços, descritos no Caderno de Encargos.

Artigo 13.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

Artigo 14.º - Preço base

1. O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de **4.220,93 € (quatro mil e duzentos e vinte euros e noventa e três cêntimos),** valor isento de IVA, ao abrigo do disposto no n.º 29, do artigo 9.º do CIVA.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. O preço base foi apurado de acordo com o último contrato de natureza semelhante, para o ano de 2021, acrescido de uma consulta preliminar ao mercado efetuada pelo IGeFE, I.P.

Artigo 15.º – Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 16.º – Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta ao representante da entidade adjudicante, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser instruída com os elementos exigidos no número seguinte e com os documentos previstos no n.º 4.
2. Na proposta, o concorrente deve integrar, **obrigatoriamente**, os seguintes elementos:
 a) Referência do procedimento;
 b) Identificação do concorrente;
 c) O preço total sem IVA;

d) Indicação da taxa de IVA aplicável;
e) Prazo de validade da proposta;
f) Condições de pagamento;

3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a entidade convidada declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

4. A proposta deverá ainda ser instruída **obrigatoriamente,** pelos seguintes documentos:

a) **Anexo I** da proposta - Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo a este convite (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º);
b) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à Certidão Permanente;
c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

5. Todos os modelos constantes deste convite deverão ser preenchidos pelo concorrente sem efetuar alterações à sua integridade.

Artigo 17.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis)** dias úteis contados da data do término do prazo fixado para a apresentação das mesmas, que se renova por períodos de 30 (trinta) dias se, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário por escrito.

Artigo 18.º – Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado que já a tenha apresentado pode retirá-la, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, através de documento a apresentar na plataforma eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 19.º – Adjudicação e notificação da decisão

1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes na plataforma

eletrónica, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas, acompanhado do relatório final de análise das propostas. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada ao convidado após o término do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo convidado.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 20.º do presente convite;
b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 20.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do CCP **(Anexo II** a este convite), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
b) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP – no caso de pessoas coletivas, documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas que se encontrem em efetividade de funções;
c) Cópia da certidão do registo comercial da empresa, ou Documento com indicação do código de acesso *online* à certidão permanente do registo comercial;
d) Identificação completa de quem tem poderes para outorgar o contrato;
e) Declaração indicando que, a qualquer título, não foi prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
f) Declaração com indicação de que a entidade adjudicatária se compromete a, durante a vigência do contrato, não se verificar nenhuma das situações previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços, conforme **Anexo V**;

g) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual, ou o respetivo código de acesso (sendo o preenchimento da declaração do RCBE feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo);

h) Declaração do n.º 3 e 4 do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), conforme **Anexo VI**.

Artigo 21.º – Modo de apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, na plataforma eletrónica de contratação (www.acingov.pt), no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação para o efeito.

2. Quando os documentos a que se refere o artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no n.º 2 deste artigo, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do Artigo.º 29.º do presente Convite.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

6. Os documentos referidos nos números anteriores podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a

sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados ou no caso de não serem apresentados no prazo fixado para o efeito ou redigidos em língua portuguesa, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um **prazo adicional de 3 (três) dias úteis** para a supressão das irregularidades ou apresentação dos documentos.

Artigo 22.º – Não apresentação dos documentos de habilitação

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Convite;
b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23.º – Contrato

O contrato não será reduzido a escrito por estar dispensada nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 95.º do CCP e outorgado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º – Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Convite, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Artigo 25.º – Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omisso no presente convite e no caderno de encargos elaborado no âmbito do presente procedimento pelo IGeFE, I.P., observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual, e restante legislação aplicável.

2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de prevalência das traduções

_____ (*Identificação do(s) representante(s) legal(ais) da Entidade Convidada*), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade/cartão de cidadão n.º(s) _____, na qualidade de representante(s) legal(is) de _____, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do disposto no Anúncio para a "_____", promovido pelo IGeFE, I.P., aceita que as traduções apresentadas nos documentos que acompanham a sua proposta prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

… (local), … (data),…[assinatura [1]]

[1] Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

Modelo de declaração de confidencialidade

F... [indicar nome da(s) firma(s) e sede(s) da(s) empresa(s) que integra(m) a Entidade Convidada], depois de ter(em) tomado conhecimento do procedimento pré-contratual referente à "_____", promovido pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), a que se refere o convite à apresentação de propostas datado de …/…./… e dos seus termos, vem(êm) subscrever a presente declaração aceitando cumprir as inerente obrigações e responsabilidades nos termos da legislação Portuguesa.

Para este efeito, "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" significa (inclusive, mas não exclusivamente) toda e qualquer informação de/e em projeto, de equipamentos, das instalações, da construção, da manutenção, de custos, de licenciamentos e do conteúdo de contratos, bem como qualquer outra informação relativa ao procedimento em apreço, pelo que é considerada propriedade intelectual e confidencial do IGeFE, I.P..

Concordamos assim que nem nós, como empresa convidada, nem subsidiárias, associadas, casa mãe ou os respetivos agentes, funcionários ou representantes, ou entidades subcontratadas por si só ou em benefício de alguma pessoa ou entidade, que não do IGeFE, I.P., poderemos usar a Informação Confidencial, seja por que motivo for, em qualquer momento ou em qualquer lugar, exceto com o propósito de desempenhar a respetiva função neste procedimento, sem a expressa e antecipada autorização, por escrito, do IGeFE, I.P. bem como, concordamos em listar e manter a Informação Confidencial de acordo com os seguintes termos e condições:

a) Não serão feitas cópias (exceto no caso de copias necessárias aos nossos funcionários que estejam afetos a este Processo).
b) Será guardada e protegida em lugar seguro, com adequada segurança, por forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.
c) Serão autorizados a ela terem acesso, somente os nossos representantes para quem o acesso a essa informação seja necessário e indispensável para o bom desempenho do seu trabalho.

d) Serão elaboradas listas com identificação dos nossos representantes que a ela tenham tido acesso, registando-se ainda o que dela foi facultado e a data em que o foi, para uma eventual auditoria por parte das Autoridades e/ou do IGeFE, I.P..
e) Devolveremos toda a Informação Confidencial e destruiremos todas as cópias que dela tenham sido feitas e que estiverem em nosso poder, se o IGeFE, I.P. assim o exigir e caso não sejamos os Adjudicatários.
f) Aceitamos e reconhecemos que a prestação de informação classificada e qualquer colaboração nossa na sua elaboração não nos confere quaisquer direitos sobre essa Informação, a qual permanecerá, para todos os efeitos, propriedade do IGeFE, I.P. e do Estado Português.

As restrições à Informação Confidencial não se aplicam, unicamente, quando a respetiva divulgação foi expressa e previamente autorizada pelo IGeFE, I.P.

Em função da natureza confidencial deste procedimento, declaramos estar cientes de que a violação da presente declaração de confidencialidade é suscetível de motivar a exclusão deste procedimento da empresa que representamos, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais.

Mais se declara que renunciamos a foro especial, sendo o foro competente o de Lisboa, e nos submetemos em tudo o que respeitar a esta declaração e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

… (local), … (data),…[assinatura [2]]

[2] Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO V

Modelo de Declaração

[a que se refere o n.º 1, a alínea f) do Artigo 20.º do convite]

_____, com o número de documento de identificação _____, válido até __/__/20__, com domicílio profissional _____, na qualidade de representante legal da _____com número de identificação fiscal _____e sede na _____,declara, sob compromisso de honra, que durante a vigência do contrato a celebrar no âmbito daConsulta Prévia n.º __/20__ para a "_____" se compromete que não se irão verificar as situações previstas nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços.

_____, __de _____ de 2022

O Representante Legal,

ANEXO VI

Modelo de Declaração

[a que se refere o artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo e o n.º 1, alínea h) do Artigo 20.º do convite]

_____, com número de documento de identificação _____, válido até __/__/____, com domicílio profissional _____, na qualidade de representante legal da _____, com número de identificação fiscal _____ e sede na _____, declara, sob compromisso de honra, que relativamente à sua representada não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

_____, __de _____de 2022

O Representante Legal,